



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades nas concessões de benefícios fiscais concedidos por aplicação da Lei nº. 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e deu outras providências. (CPI – Lei Rouanet)

Anexo II - Sala 165-B – tel. (0xx61) 3216-6276 / fax (0xx61) 3216-6225

Acordo de Procedimentos

1. O painel de presença e a lista de inscrição de deputados interessados em interpelar convidados e convocados serão abertos 30 minutos antes do início da reunião;
2. As reuniões serão agendadas preferencialmente para as terças-feiras às 14h30 e quintas-feiras às 09h30;
3. A lista de inscrição de deputados interessados em interpelar pessoas convocadas será encerrada no início da fala do convocado;
4. Os requerimentos deverão ser encaminhados até às 18 horas do dia anterior à data das reuniões à Secretaria da Comissão para serem numerados e publicados na ordem do dia;
5. Todos os requerimentos devem ser fundamentados e devem limitar-se ao objeto de investigação da CPI. Os requerimentos apresentados sem esses requisitos serão devolvidos aos respectivos autores;
6. Os requerimentos para oitiva de pessoas devem informar o motivo da convocação, além de conter justificativa fundamentada. Os convocados devem ser qualificados como testemunhas ou investigados. Para tomada de depoimento de autoridades, o requerimento deve também conter justificativa suficiente;
7. Os requerimentos que tratem da transferência de sigilo bancário, fiscal e de dados deverão conter informações para identificação inequívoca da pessoa, o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações;
8. Os requerimentos que tratem de busca e apreensão deverão ser apresentados sigilosamente e conter fundamentação e informações inequívocas sobre o objeto da busca;
9. Os requerimentos de requisição de documentos deverão solicitar o envio dos dados em meio eletrônico pesquisável;
10. Nos requerimentos para realização de audiências públicas externas, o autor deve solicitar também a realização de diligências;
11. Os requerimentos para inclusão extrapauta deverão ser apresentados até o início da ordem do dia;
12. Durante a tomada de depoimento de convocado poderão usar da palavra o convocado por até 20 minutos, o relator por até 30 minutos, os relatores parciais, quando houver, por até 10 minutos, o autor do requerimento ou o 1º signatário por até 10 minutos, os membros da Comissão por até 5 minutos e demais parlamentares por até 3 minutos;
13. As perguntas aos depoentes deverão ser formuladas no espaço de tempo concedido, facultada a réplica ao parlamentar, pelo prazo de até 3 minutos, quando este não considerar satisfatórias as respostas do depoente sobre as perguntas formuladas;
14. Os líderes e vice-líderes não poderão utilizar o tempo de comunicação de liderança para inquirir depoentes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades nas concessões de benefícios fiscais concedidos por aplicação da Lei nº. 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e deu outras providências. (CPI – Lei Rouanet)

Anexo II - Sala 165-B – tel. (0xx61) 3216-6276 / fax (0xx61) 3216-6225

15. Os documentos produzidos e recebidos pela CPI, em reunião sigilosa, deverão ser classificados pelo Colegiado ao final da respectiva reunião;
16. A vista aos documentos do processo, depois de autorizada pelo Presidente, será concedida durante o expediente ordinário da Câmara dos Deputados;
17. O acesso aos documentos **ostensivos**, recebidos ou produzidos pela CPI, será franqueado, após autorização da Presidência, na Secretaria da CPI.
18. O acesso aos documentos classificados como **sigilosos** serão disponibilizados na sala de consulta da Secretaria da CPI, exclusivamente aos membros da Comissão e a um assessor por parlamentar, devidamente credenciado, mediante compromisso de responsabilidade em termo próprio, assinado pelo parlamentar e pelo assessor designado, não podendo ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, sem prévia permissão;
19. Enquanto pendente diligência necessária à investigação, caberá ao Presidente decidir sobre o sigilo dos documentos relacionados aos eventos, informando o Colegiado acerca da respectiva decisão;
20. A correspondência oficial da Comissão é atribuição exclusiva da Presidência. Os parlamentares que desejarem estabelecer comunicação oficial protocolar com órgãos externos à CPI deverão dirigir a solicitação por meio da Secretaria da Comissão.